

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FERIADOS 2023/2024

**SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA - SECI**, CNPJ: 20.184.669/0001-98, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMÉRCIO**, CNPJ: 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NOS FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 24 de março de 2023 a 10 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Ipatinga/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NOS FERIADOS

É permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúti, distribuidoras de gêneros alimentícios na cidade de Ipatinga, a utilização da mão de obra dos funcionários e consequente funcionamento nos seguintes feriados e horários listados abaixo:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
21/04/23 (sexta-feira)	Tiradentes	8h às 18h
29/04/23 (sábado)	Aniversário de Ipatinga	8h às 18h
08/06/23 (quinta-feira)	Corpus Christi	8h às 18h
07/09/23 (quinta-feira)	Independência do Brasil	8h às 18h
02/11/23 (quinta-feira)	Finados	8h às 18h
15/11/23 (quarta-feira)	Proclamação da República	8h às 18h

**Parágrafo Primeiro** – As empresas só poderão utilizar da mão de obra de um mesmo funcionário em 04 (quatro) feriados até o término deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – As empresas devem protocolizar a escala de trabalho no sindicato laboral até 03 (três) dias antes de cada feriado.

**Parágrafo Terceiro** – Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados em Shopping e nos centros comerciais, no município de Ipatinga/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

**Parágrafo Quarto** – Por força de Lei e do presente instrumento ficam proibidos o funcionamento e a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes dias e feriados listados abaixo:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
07/04/23 (sexta-feira)	Paixão de Cristo	FECHADO
01/05/23 (segunda-feira)	Dia dos(as) Trabalhadores(as)	FECHADO
15/08/23 (terça-feira)	Assunção de N. Senhora	FECHADO
12/10/23 (quinta-feira)	N. Sra. Aparecida	FECHADO
25/12/23 (segunda-feira)	Natal	FECHADO
01/01/2024 (segunda-feira)	Ano Novo	FECHADO

#### **CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho máxima permitida a cada empregado nos dias de feriados será de oito horas, respeitando em todos os casos, o horário de funcionamento convencionado, as turmas e turnos de trabalho, sendo vedada toda e qualquer prorrogação.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIOS DAS VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO**

Por força deste Instrumento excepcionalmente em 2023, fica convencionado que os estabelecimentos comerciais de supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúti e distribuidoras de gêneros alimentícios na cidade de Ipatinga, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023, poderá usar mão de obra dos empregados até, no máximo, às 13 (treze) horas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO**

Pela utilização da mão de obra do empregado nos feriados previstos neste instrumento, as empresas pagarão o valor equivalente às horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos), a cada empregado prevalecendo o maior valor:  
11% (onze por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 7h01min a 08h;  
10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 6h01min a 07h;  
09% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;  
08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;

**Parágrafo Primeiro** – As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

**Parágrafo Segundo** – As horas trabalhadas nos feriados, não poderão ser compensadas com folga.

**Parágrafo Terceiro** – A remuneração das horas trabalhadas nos feriados deve ser paga até o dia 07 (sete) do mês subsequente à prestação das horas. A remuneração deve ser especificada, para a devida comprovação do montante.

**Paragrafo Quarta** – O pagamento referente ao dia 29/04/23 poderá ser paga na remuneração de maio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO**

O empregado que efetivamente trabalhar nos feriados estabelecidos neste instrumento, receberá da empresa gratuitamente, nesses dias, um almoço para trabalhar um período de 6h01min a 08 horas e lanche para quem trabalhar a jornada inferior a 06 horas. O intervalo concedido para o lanche será computado como tempo de serviço efetivamente trabalhado. O lanche será composto de no mínimo pão com presunto, muçarela e refrigerante, podendo ser substituído pelo valor de R\$9,00 (nove reais).

**Paragrafo Primeiro** – Na jornada inferior a 06 horas trabalhadas o intervalo será de, no mínimo, 15 minutos. Na jornada de 6h01min a 08 horas trabalhadas o intervalo será de, no mínimo, 01 hora e no máximo 02 horas.

**Parágrafo Segundo** – As obrigações tratadas nesta cláusula não desobrigam as empresas de cumprirem os ditames da CCT 2021/2023, no que se refere ao lanche. A alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme orientação Jurisprudencial nº.123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

#### **CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Fica livre o acesso dos dirigentes deste Sindicato ou técnico por ele indicado, às dependências da empresa, para que possam verificar as condições de trabalho e o cumprimento da presente Convenção Coletiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS**

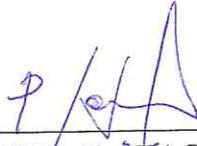
A empresa se compromete a cumprir integralmente este e todos os instrumentos coletivos assinados pelo sindicato profissional, inclusive regularizando possíveis pendências relativas a acordos e/ou convenção coletiva em curso.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO**

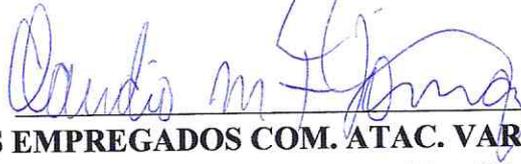
Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em duas vias de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Ipatinga, 24 de março de 2023.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO  
VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO**

**José Maria Facundes – Presidente**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT.  
CART. IPATINGA – SECI**

**Claudio Marconi Ferreira Tomaz - Coordenador Geral**